

Anexos
Faculdade Luterana
de Teologia

Estatuto DAAC



ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO ARTHUR CLEBSCH – DAAC

PREÂMBULO

O Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia (DAAC) iniciou suas atividades como Núcleo Acadêmico do Centro de Ensino Teológico da MEUC (NAC). Quando da autorização do Curso de Bacharelado em Teologia pelo MEC, ficou constituída a Faculdade Luterana de Teologia e o NAC passou a ser denominado DAC, tendo atuado apenas como órgão interno de representação dos alunos perante a FLT. A partir de 2005 decidiu-se pela criação de uma entidade civil que pudesse representar o corpo discente da FLT judicialmente e extra judicialmente, também perante órgãos públicos e a sociedade civil. Desta forma, o Conselho Executivo do DAC convocou para 16/04/2007 uma Assembleia Geral de fundação do Diretório Acadêmico.

A partir de agosto de 2011, como forma de homenagear um grande servo de Deus e como incentivo para o corpo estudantil, foi acrescido o nome de Arthur Clebsch a este órgão, passando a ser denominado DAAC.

Arthur Clebsch foi um missionário da Missão Evangélica União Cristã (MEUC) que contribuiu grandemente para o reino e participou da reabertura do CETEOL, sendo diretor nos anos de 1989 e 1990.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de Diretório Acadêmico Arthur Clebsch da Faculdade Luterana de Teologia, DAAC, fica constituída por tempo indeterminado uma entidade civil, criada em Assembleia Geral de fundação, sem fins lucrativos e com sede à Rua Walli Malschitzky, nº 164, Bairro Mato Preto, município de São Bento do Sul - SC. O DAAC será administrado de acordo com o presente estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral de fundação.

Art. 2º - Finalidades do DAAC:

1. Representar oficialmente os estudantes em seus interesses junto à Faculdade Luterana de Teologia, doravante denominada FLT;
2. Facilitar e promover o estudo teológico, bem como zelar pela qualidade do ensino ofertado pela FLT;

3. Promover, dentro do possível, atividades de caráter cultural e social aos estudantes, preservando as tradições acadêmicas;
4. Zelar pela harmonia entre os corpos discente, docente e administrativo da FLT;
5. Promover intercâmbio com entidades congêneres que visem o aprimoramento e integração universitária.

Parágrafo único – Fica vedado ao DAAC o exercício de atividades relacionadas a partidos políticos e seus órgãos afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados do DAAC todos os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelado em Teologia, Curso Bíblico Básico e demais cursos da Faculdade Luterana de Teologia que requererem junto à Secretaria do DAAC sua inscrição no quadro de associados.

§1º - A inscrição de novos associados dar-se-á através do preenchimento de requerimento próprio de inscrição e pagamento de anuidade, sendo que o requerimento deverá ser aprovado na reunião do Conselho Executivo subsequente ao seu recebimento.

§2º - A reinscrição de associados que anteriormente desligaram-se do quadro de sócios só poderá ser requerida após o prazo de 3 (três) meses da data do desligamento e se dará através de requerimento próprio, sendo que o mesmo deverá ser aprovado na reunião do Conselho Executivo subsequente ao seu recebimento, exceto para alunos que foram desligados por término de curso, podendo estes efetuar nova solicitação após nova matrícula na FLT.

§3º - A reinscrição de associados que outrora foram excluídos do quadro associativo só poderá ser requerida após o prazo de 6 (seis) meses da data de sua exclusão e se dará através de requerimento próprio, sendo que o mesmo deverá ser aprovado na reunião do Conselho Executivo subsequente ao seu recebimento.

§4º - Fica vedada a reinscrição de associados desligados ou excluídos que não tenham saldado suas dívidas anteriores com o DAAC.

§5º - Ao cessar o vínculo do aluno com a FLT, automaticamente será desligado do quadro de associados do DAAC.

Art. 4º - É direito dos associados do DAAC, a qualquer tempo, solicitar mediante requerimento de próprio punho ao Conselho Executivo seu desligamento do quadro de associados.

§1º - O Conselho Executivo deverá, num prazo máximo de 15 dias, publicar resolução aprovando ou não o pedido de desligamento, sendo que nesta deverá constar a data de recebimento do mesmo, a decisão do Conselho Executivo e a data a partir da qual o associado é desligado do quadro de membros.

§2º - Cabe ao associado que requerer desligamento, saldar suas dívidas junto ao DAAC, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 5º - O Conselho Executivo poderá aplicar aos associados infratores das disposições deste estatuto e das normas e resoluções complementares editadas pela Assembleia Geral e/ou Conselho Executivo, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos direitos;
3. Exclusão do quadro de sócios.

§1º - Aos associados que estiverem com as contribuições de que trata o Art. 7º em atraso por duas parcelas (ou valor correspondente a uma anuidade) consecutivas, ou valor superior, será aplicada suspensão automática dos direitos. Sendo as penalidades aplicadas após respectivamente 30, 60 e 90 dias de atraso de suas obrigações.

§2º - As demais infrações ao presente estatuto, normas e resoluções complementares deverão ser julgadas em primeira instância pelo Conselho Executivo, mediante ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá o caso em definitivo.

§3º - A penalidade aplicada deverá ser comunicada por escrito ao associado infrator através de resolução do Conselho Executivo ou ato normativo da Assembleia Geral e terá validade a partir da data de sua expedição.

§4º - A decisão pela exclusão do quadro de associados deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do DAAC;
2. Participar em todas as atividades promovidas pelo DAAC;

3. Representar o DAAC junto aos mais diversos órgãos, desde que os associados sejam devidamente credenciados por este Diretório Acadêmico;

4. Ser respeitado em qualquer circunstância quanto à integridade física e moral, no que diz respeito às suas opiniões e posicionamentos teológicos, desde que não conflitantes com o regimento interno da instituição FLT;

5. Representar em Assembleias contra os atos do Conselho Executivo;

6. Convocar Assembleias Gerais nos termos do Art. 12º;

7. Receber gratuitamente uma cópia do estatuto vigente do DAAC, no momento em que ingressar como sócio desta entidade, mesmo que seja em formato digital;

8. Usufruir de benefícios exclusivos aos associados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

1. Cumprir integralmente o estatuto do DAAC;

2. Apoiar o DAAC na realização de suas atividades;

3. Pagar em dia as anuidades e eventuais contribuições fixadas pelo DAAC em Assembleia Geral;

4. Zelar pelo patrimônio do DAAC;

5. Exercer as funções para as quais foi eleito e designado;

6. Tomar parte nas Assembleias Gerais e aceitar suas deliberações;

7. Ressarcir prejuízos causados ao DAAC;

8. Contribuir para o aperfeiçoamento crítico, político, social e espiritual da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do DAAC.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º – A estrutura do DAAC é formada por:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho Executivo;

3. Membros.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa e consultiva da entidade sendo integrada por todos os associados. A ela compete:

1. Aprovar o plano de trabalho anual do DAAC proposto pelo Conselho Executivo;
2. Aprovar o orçamento anual do DAAC proposto pelo Conselho Executivo;
3. Discutir e deliberar sobre os assuntos de interesses dos associados;
4. Alterar o estatuto no todo ou em partes;
5. Julgar em definitivo os casos de que trata o Art. 5º;
6. Estabelecer o posicionamento do DAAC diante do conjunto de estudantes e da sociedade.

7. Eleger os membros eletivos do Conselho Executivo em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do presente estatuto.

8. Eleger os representantes do DAAC junto aos órgãos colegiados da entidade FLT.
9. Resolver todos os casos omissos e de interpretação do presente estatuto;
10. Aprovar o balanço financeiro anual bem como o relatório de atividades do Conselho Executivo.

§1º – A Assembleia Geral poderá publicar suas decisões por meio de atos normativos.

§2º - As decisões de que tratam os incisos 5, 7 e 8 serão tomadas por meio de voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão realizadas com a maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, após quinze minutos da primeira, com um quorum mínimo estipulado em 3/5 dos associados e em 1/3 em segunda chamada.

Art. 11º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por bimestre letivo, sendo convocadas pelo presidente em edital publicado no mural da instituição FLT com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, constando no edital a data, horário e local da realização da mesma e a ordem do dia.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão realizadas extraordinariamente:

1. Por convocação do presidente;
2. Por convocação do Conselho Executivo;
3. Mediante abaixo-assinado de no mínimo 1/3 dos associados do DAAC.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão convocadas extraordinariamente com o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, através de edital de convocação constando a data, horário e local de realização da AG bem como os itens da pauta.

Parágrafo único – Em caso de urgência poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, dada a gravidade do assunto em pauta.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 14º - O Conselho Executivo é o órgão administrador do Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia.

Parágrafo único – O Conselho Executivo poderá publicar suas decisões por meio de resoluções.

Art. 15º - O Conselho Executivo será constituído por associados eleitos e indicados na forma do disposto no capítulo VIII, os quais terão as seguintes funções:

1. Presidente (Assume o vice-presidente eleito na última gestão);
2. Vice-Presidente (eleito);
3. Tesoureiro (assume o vice-tesoureiro eleito na última gestão);
4. Vice-Tesoureiro (eleito);
5. Secretário (assume o vice-secretário eleito na última gestão);
6. Vice-Secretário (eleito);
7. Representante do CBB (indicado pela turma e aprovado em Assembleia).

Parágrafo Único – Os cargos eletivos para o Conselho Executivo, assim como as demais instâncias deliberativas, não serão remunerados.

Art. 16º - O Conselho Executivo se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, registrando-se a presença de seus membros em livro próprio, lavrando ata de cada reunião.

Parágrafo Único – O Conselho Executivo se reunirá extraordinariamente quando convocado:

1. Pelo presidente;
2. Por $\frac{1}{3}$ de seus membros, a saber, do Conselho Executivo.

Art. 17º - Compete ao Conselho Executivo:

1. Administrar o DAAC segundo disposto neste estatuto;

2. Promover e coordenar as atividades dos associados;
3. Apresentar no final de sua gestão relatório geral de suas atividades;
4. Orientar as atividades estudantis de acordo com as resoluções emanadas em Assembleia Geral;
5. Zelar pela conservação do patrimônio do DAAC;
6. Divulgar comunicados de interesse do corpo discente da FLT;
7. Prestigiar integralmente as atividades do DAAC;
8. Zelar pelo prestígio do DAAC perante a comunidade acadêmica;
9. Fixar a data e convocar eleições, respeitando o disposto no capítulo VIII, para o provimento de seus cargos;
10. Criar comissões, diretorias e grupos de trabalho quando se fizer necessário;
11. Apresentar à Assembleia Geral plano de trabalho anual, bem como orçamento anual;
12. Julgar, em primeira instância, os casos do art. 5º;
13. Resolver os demais casos e/ou situações que estiverem em sua esfera de competência.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 18º - Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões do Conselho Executivo e coordenar as atividades do mesmo, com direito a voto;
2. Representar o DAAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
3. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
4. Assinar cheques e criar contas bancárias juntamente com o tesoureiro, quando solicitado;
5. Apresentar o balanço financeiro após o término de seu mandato, em Assembleia Geral juntamente com o tesoureiro;
6. Elaborar plano de ação anual do DAAC juntamente com os membros do Conselho Executivo e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral, devendo apresentar relatórios do mesmo ao final da gestão.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Assessorar o presidente;

2. Substituir o presidente em seus impedimentos;
3. Promover, em ação conjunta com os associados, atividades extracurriculares;
4. Representar o DAAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
5. Ser preparado para assumir a presidência na gestão seguinte.

Art. 20° - Compete ao Tesoureiro:

1. Elaborar juntamente com o presidente orçamento anual do DAAC, e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
2. Receber os recursos destinados ao DAAC, emitindo recibo;
3. Manter com responsabilidade e esmero os bens e valores do DAAC;
4. Cuidar da movimentação bancária, deixando sempre o presidente ciente das transações;
5. Lançar o movimento financeiro de entrada e saída, em livro específico;
6. Elaborar balancetes mensalmente, balanços de prazo e eventuais relatórios ou prestação de contas;
7. Apresentar o balanço financeiro após o término de seu mandato, em Assembleia Geral juntamente com o presidente.

Art. 21° - Compete ao Vice-tesoureiro:

1. Assessorar o tesoureiro;
2. Substituir o tesoureiro, quando solicitado;
3. Manter com responsabilidade e esmero os bens e valores do DAAC;
4. Efetuar cobranças, emitir e encaminhar advertências, mantendo o tesoureiro sempre atualizado;
5. Ser preparado para assumir a tesouraria na gestão seguinte.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

1. Organizar e manter sob sua responsabilidade, na sede do DAAC, toda a documentação deste;
2. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Executivo e das Assembleias Gerais, em livro próprio encaminhando para aprovação e assinaturas;
3. Manter e controlar o livro de presença em Assembleias Gerais;
4. Receber a documentação dirigida ao DAAC, e encaminhá-la para quem possa interessar;
5. Redigir e expedir todas as correspondências oficiais do DAAC, mantendo cópias em arquivos;

6. Elaborar calendários, cronogramas, horários e outros instrumentos necessários à programação das atividades do DAAC;

7. Receber requerimentos de inscrição e encaminhar para o Conselho Executivo, mantendo atualizado o quadro de associados;

8. Encaminhar para publicação as resoluções do Conselho Executivo e atos normativos da Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao Vice-secretário:

1. Assessorar o secretário;

2. Substituir o secretário, quando solicitado;

3. Redigir e expedir todas as correspondências oficiais do DAAC, mantendo cópias em arquivos;

4. Elaborar calendários, cronogramas, horários e outros instrumentos necessários à programação das atividades do DAAC;

5. Receber requerimentos de inscrição e encaminhar para o Conselho Executivo, mantendo atualizado o quadro de associados;

6. Encaminhar para publicação as resoluções do Conselho Executivo e atos normativos da Assembleia Geral;

7. Ser preparado para assumir a secretaria na próxima gestão.

Art. 24º - Compete ao Representante do CBB:

1. Assessorar o Conselho Executivo nas tarefas que este lhe incumbir;

2. Substituir um membro do Conselho Executivo no exercício de suas funções, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO EXECUTIVO

Art. 25º - As eleições para o Conselho Executivo do DAAC serão realizadas anualmente na primeira semana do mês de junho, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. A Assembleia Geral deverá ser realizada em data, horário e local fixados em edital, publicado em mural com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, sendo que os associados em pleno gozo de seus direitos elegerão por meio de voto secreto e por maioria absoluta dos presentes uma chapa, conforme o disposto no Art. 26º, sendo o quorum mínimo para eleições de 3/5 dos associados em primeira chamada.

Art. 26º - Referente às chapas:

1. Deverão inscrever-se junto ao Conselho Executivo dentro do prazo estipulado, apresentando os documentos e formulários requeridos pela resolução emitida pelo Conselho Executivo;

2. As chapas serão apresentadas e suas respectivas propostas expostas e analisadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

3. As chapas serão formadas por 3 (três) representantes, onde estes disputarão os cargos eletivos (vices).

Art. 27º - São considerados inelegíveis para qualquer cargo do Conselho Executivo do DAAC os associados que tiverem seus direitos suspensos na forma do Art. 5º.

Art. 28º - A posse dos membros do Conselho Executivo dar-se-á ao término da apuração dos votos, sendo a duração da gestão titular dos meses de julho presente a junho do ano subsequente.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do DAAC constitui-se em:

1. Patrimônio fixo, constituindo bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
2. Patrimônio fluente, constituído de numerários e outros valores ou títulos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros do DAAC advêm da contribuição regular de seus membros conforme o disposto no Art. 7º, dos valores repassados na forma de doação pela instituição FLT, e de eventuais contribuições na forma de doação.

Art. 30º - O patrimônio fixo só poderá ser alienado, onerado, arrendado, vendido, permutado ou doado mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 31º- O Diretório Acadêmico da Faculdade Luterana de Teologia poderá dissolver-se quando 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos assim o resolverem em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, condicionado à aprovação pela Diretoria da instituição FLT.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do DAAC, seu patrimônio terá o destino que lhe traçar a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Este estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, inclusive na sua forma de administração, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que tomará suas decisões por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização da Assembleia Geral de reforma deste Estatuto é de 2/3 dos associados em primeira chamada e de 1/3 em segunda chamada.

Art. 33º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 16 de abril de 2007, na cidade de São Bento do Sul - SC, pela maioria absoluta de seus componentes, cujo rol consta no competente livro de presenças. Cabendo ao Presidente do Conselho Executivo todas as providências de ordem legal para o seu devido registro e regularização perante os órgãos públicos, para os quais lhe outorgou a Assembleia Geral de fundação os mais amplos e irrestritos poderes.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil.

Proposta de redação por parte
da Comissão de Reformulação
do Estatuto¹: 04/10/2005
Aprovado em AG: 16/11/2005
Alterado em AG: 16/04/2007
Alterado em AG: 16/11/2011

¹ Alexander Stahlhoefer; Samuel Leitzke; Israel Sell; Margarete Magalhaes; Cidinei Cichoves; Natanael da Silva.